



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
27026/2022	
Recebido em 17 105 2022	
Horário 16:31	horas
Rúbrica: <i>André</i>	

INDICAÇÃO Nº 46 /2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereadores José Luiz da Silva, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Willer Silva Fagundes, o Anteprojeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal desta cidade a conceder auxílio de transporte de mudança intermunicipal, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, o Anteprojeto de Lei Sugestão que concede auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Nova Venécia, visando o retorno a seu município de origem.

O que motivou a origem deste anteprojeto foi que inúmeras famílias que vieram residir em Nova Venécia tinham uma expectativa de melhoria na qualidade de vida de sua família, entendendo ser aqui a terra próspera e prometida. Imaginavam que aqui conseguiriam emprego, renda e melhor qualidade para viver em relação onde moravam. Acontece que as expectativas destas famílias não foram correspondidas e de um sonho perfeito passou a ser pesadelo porque não conseguiram emprego e menos ainda melhora na qualidade de vida.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Sendo assim, decidem por voltar a sua terra natal, contudo, acabam esbarrando nos custos com a viagem de volta para casa.

Portanto, solicito a apreciação do presente anteprojeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador (PDT)

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 01 / 06 / 2022 _____ Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO
DE TRANSPORTE DE MUDANÇA
INTERMUNICIPAL, NOS TERMOS
DESTA LEI.**

O Vereador José Luiz da Silva da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal, com a finalidade de beneficiar famílias que não possuam condições de permanecer residindo em Nova Venécia e o retorno ao seu Município de origem.

§ 1º O auxílio de que trata esta lei consiste exclusivamente no transporte de móveis e utensílios de uso doméstico através de veículos adequado e de propriedade da municipalidade.

§ 2º É vedado o transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos, para fins de benefício do programa de transporte de mudança intermunicipal, previsto neste artigo.

§ 3º Exclui-se do benefício previsto neste artigo a eventual tarifa de pedágio, que deverá ficar como obrigação do beneficiário.

Art. 3º A presente norma tem como diretrizes:

I – a dignidade da pessoa humana;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- II – o princípio da isonomia material;
- III – o princípio da legalidade administrativa;
- IV – promoção social dos menos favorecidos.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO BENEFÍCIO

Art. 4º O acesso ao benefício do transporte de mudança intermunicipal será ao responsável pela família de baixa renda.

Art. 5º Para ser beneficiado com o transporte previsto nesta lei o beneficiário deverá providenciar um cadastro prévio junto à Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 1º São requisitos para o cadastramento do beneficiário:

I – relação dos bens a serem transportados, de forma detalhada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – declaração específica do beneficiário de que se trata de mudança, informando também o local de descarga ou destino;

III – indicar, na declaração de que trata o item II deste parágrafo e em caso de não ser o beneficiário, do nome do responsável por acompanhar a descarga ou o local de depósito dos bens móveis ou utensílios descarregados;

§2º A declaração de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá conter o endereço completo, cidade e informações necessárias para fins de se chegar ao destino.

§ 3º Dos bens móveis ou utensílios domésticos constantes da relação de que trata o inciso I § 1º deste artigo, far-se-á conferência ou verificação da conformidade por servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social ou designado para esse fim, antes do carregamento e acondicionamento no veículo destinado ao transporte.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE DOS BENS OU UTENSÍLIOS DA MUDANÇA

Art. 6º O transporte será realizado com veículo próprio da municipalidade, dotado de estrutura ou carroceria necessária para transportar mudança, limitada a carga em até 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos).

Parágrafo único. É vedado pagamento por parte do beneficiário de combustível ou despesas de manutenção ou reparo no veículo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 7º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado, evitando-se avarias.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º O benefício de que trata esta lei se torna enquadrado nas normas de benefícios assistenciais, de competência do Município e nos termos da lei.

Art. 9º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

Art. 10. No caso de desistência do auxílio por meio de transporte de mudança intermunicipal, deverá o requerente solicitar o devido cancelamento por escrito.

Art. 11. Em caso de chuva ou outro fator impeditivo justificado, a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem ou outro fator impeditivo não mais incidir.

Art. 12. Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 13. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, trago a esta Casa Legislativa, o Anteprojeto de Lei Sugestão que concede auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Nova Venécia, visando o retorno a seu município de origem.

O que motivou a origem deste anteprojeto foi que inúmeras famílias que vieram residir em Nova Venécia tinham uma expectativa de melhoria na qualidade de vida de sua família, entendendo ser aqui a terra próspera e prometida. Imaginavam que aqui conseguiriam emprego, renda e melhor qualidade para viver em relação onde moravam. Acontece que as expectativas destas famílias não foram correspondidas e de um sonho perfeito passou a ser pesadelo porque não conseguiram emprego e menos ainda melhora na qualidade de vida.

Sendo assim, decidem por voltar a sua terra natal, contudo, acabam esbarrando nos custos com a viagem de volta para casa.

Portanto, solicito a apreciação do presente anteprojeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT